



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI Nº 496, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 372, de 08 de abril de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, criado nos termos da Lei nº 372, de 08 de abril de 1999, passa a ser a seguinte:

- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos cidadãos de Eusébio, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos conselheiros os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por 2 (duas) autoridades do Município e certidão negativa dos Cartórios de Distribuição dos Processos Criminais e de Protesto de Títulos, da Comarca:

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos:

III – Residir no município de Eusébio, no mínimo há 2 (dois) anos, comprovado mediante documento expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, ou declaração com firma reconhecida de 2 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas do RG e CPF dos declarantes:

IV - Ter concluído o Ensino Médio.

§ 2º - Na composição do Conselho Tutelar, deverá se possível constar de um representante de cada localidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

§ 3º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Cada localidade elege 1 (um) representante através do voto direto em urnas instaladas em todas as escolas publicas do município;

II – Os 5 (cinco) representantes com maior numero de votos, assumirão o cargo de *Membro Efetivo*, e os 5 (cinco) seguintes, o cargo de *Membro Suplente*.

§ 4º - Não poderão participar do Conselho Tutelar, pessoas que guardem entre si, parentesco até 3º grau.

§ 5º - Considerar-se-á vago o cargo de conselheiro por morte, renuncia ou perda de mandato de um ou mais membros.

§ 6º - Será suspenso do mandato o Conselheiro que:

I – For denunciado pela pratica de infrações previstas no inciso II do parágrafo anterior.

II – Estiver impedido temporariamente para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 7º Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Fixar residência em outro município;

II – For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal;

III – Tiver conduta incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Nos casos de vacância de cargo por férias, licença de interesse particular ou para tratamento de saúde de um membro efetivo, o Suplente será convocado seguindo a ordem de votação.

§ 9º – O Suplente convocado somente fará jus à remuneração correspondente á do titular afastado, quando o afastamento se der por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

Art. 2º - A estrutura do **CONSELHO TUTELAR** é composta de um presidente e um Secretário Geral, escolhidos entre os cinco membros efetivos.

Parágrafo Único – O presidente e o Secretário Geral, serão escolhido entre os Membros efetivos, através do voto secreto e direto de todos os membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O regulamento interno do Conselho Tutelar, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá as competências do Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 4º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado e constituir-se-á serviço público relevante.

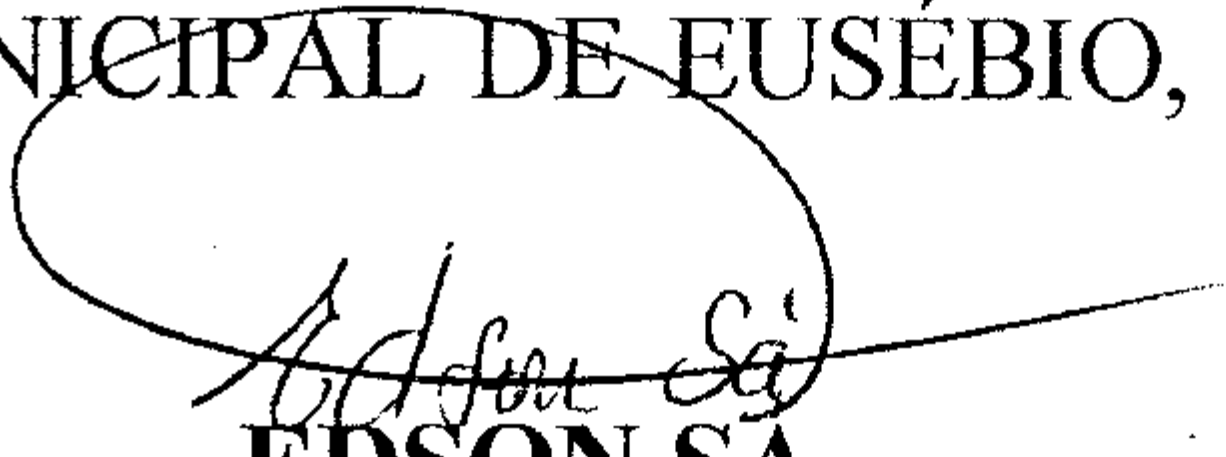
Parágrafo Único – A remuneração dos membros do **CONSELHO TUTELAR** será definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Os recursos de que trata o artigo anterior desta lei, serão geridos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Eusébio.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao contido na Lei Municipal nº 372, de 08 de abril de 1999.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 21 de janeiro de 2003.


EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL